

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial

Autos nº 0004778-33.2012.8.24.0039

Requerente: Empresa BINOTTO S/A LOGÍSTICA,
TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às dez horas, no Centroserra Convention Center em Lages - Santa Catarina, por Ordem e Determinação do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Lages - Santa Catarina, cumpridas as exigências Editalícias, presente e atuando como Presidente do ato o Advogado Anderson Onildo Socreppa - Administrador Judicial, o qual passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, o qual cumprimenta e agradece a todos os presentes, declarando a continuidade da Assembleia Geral de Credores, a qual foi instalada no dia dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Salientou que se trata de Assembleia em continuidade e, somente poderão participar do ato os credores que firmaram na lista de presença da Assembleia de instalação, de acordo com o Enunciado 53 da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo.

E ainda, quanto às decisões democráticas pelos credores, ressaltou sobre a importância das deliberações neste ato para uma decisão que atenda as necessidades da Recuperanda e tais decisões se darão através de votação pelos credores. Entendendo necessário e pertinente, esclareceu sobre a forma de credenciamento

1 - 07.07.14

 .  

já realizada, bem como sobre a assinatura da lista de presenças, pois permanecerá a mesma, considerando tratar-se de Assembleia em continuidade.

Imediatamente foi convidado um credor voluntário para secretariar a Assembleia, mais precisamente a Dr^a Paola Ortiz Pereira, representando os credores DBTRANS S/A e PRIME Comércio de Sistemas e Equipamentos para Informática Ltda. da Classe Quirografária.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos de continuidade do ato assemblear exatamente às dez horas.

Foram realizadas substituições de crachás de identificação pela empresa terceirizada Assemblex, daqueles que eventualmente o extraviaram, assim como emitidos novos aos visitantes, e ainda, foram realizadas retificações junto ao programa de cadastro de credores, para efeitos de votação, considerando a existência de alguns substabelecimentos e, considerando a presença pessoal do titular do crédito.

Pela Procuradora da Empresa AMBEV, Dr^a Giane Brusque Bello, foi pleiteado o registro de sua presença, ressaltando sua impossibilidade de credenciamento para eventual votação, considerando que não consta do Quadro de Credores, e pende junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina Agravo de Instrumento sobre a matéria.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos para debates em relação às discussões sobre matéria de interesse da Recuperação Judicial e, dentre elas, o próprio Plano de Recuperação Judicial que se encontra nos Autos, bem como o Plano Alternativo apresentado pelo Credor com Garantia Real - BRDE.

O Advogado da Recuperanda registrou sobre a necessidade de se votar o Plano nesta data, pois a recuperação da empresa

vem paulatina e lentamente ocorrendo, no entanto a crise que atinge a economia do País vem refletindo nas empresas desde 2008, o que dificulta de uma forma rápida superá-la. Comentou sobre o REFIS, uma vez que a Devedora possui duzentos e setenta milhões de reais de prejuízo fiscal, considerando os elevados juros e multa.

Salientou que o BRDE é um banco público com sérias limitações, e por isso foi adequado o Plano, apresentando-o alternativamente, e o próprio Credor fez concessões impressionantes para que a Recuperanda realmente consiga superar essa crise e possa realizar o pagamento do seu débito.

Explicou que não se trata de vender aqui caminhões alienados fiduciariamente, nem mesmo suplantar garantias, mas aqueles bens que não possuem um gravame proveniente de créditos extraconcursais será necessária sua venda para angariar capital.

O BRDE possuía dezessete milhões, sendo que com o deságio concedido seu crédito passará a nove milhões, duzentos e oitenta mil reais, com encargos financeiros de quatro vírgula cinco por cento ao ano, com a entrada de dois milhões e seiscentos mil reais, mediante a entrega e trinta caminhões alienados fiduciariamente em favor do Credor BRDE, com carência de dois anos, com pagamento trimestral de juros e o pagamento ocorrerá através de noventa e cinco parcelas mensais e sucessivas compostas dos juros e parcelas fixas de amortização no valor de quarenta mil reais e, o valor remanescente, após noventa e cinco parcelas, será abordado desde que nenhuma atrase mais de noventa dias. Portanto, os Credores Quirografários terão oitenta e cinco por cento de desconto, com trinta e seis meses de carência, tendo cento e vinte meses para pagamento e a correção será pela TR.

Por fim, explicou sobre a importância de se votar pela aprovação do Plano Alternativo, pois assim estar-se-á dando um voto de confiança à Devedora para que essa possa superar a crise, conquistando capital para cumprir com sua proposta de pagamento de todos os credores.

Cabe registrar a presença do Procurador da Fazenda Nacional Dr. Daniel Oliveira Teles de Menezes.

Em seguida, o Administrador Judicial esclareceu quanto à forma da votação para aprovação ou não dos Planos de Recuperação Judicial e Alternativo apresentados, devendo-se respeitar o quórum qualificado atinente ao artigo 45 da Lei 11.101/05, que assim ensina: na Classe Trabalhista a proposta somente será aprovada caso o quórum seja atingido pela maioria simples dos credores presentes independentemente do valor do seu crédito; nas Classes Quirografária e Garantia Real a regra é diversa, pois dependerá da aprovação de mais da metade do valor total dos créditos presentes à Assembleia e cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

Questionado aos credores se existe alguma dúvida em relação ao quórum e forma de votação, não houve qualquer manifestação.

Questionado se algum credor gostaria de fazer constar na Ata ou até mesmo utilizar do espaço livre para manifestação em relação aos Planos de Recuperação Judicial e Alternativo apresentados ou mesmo sobre este ato assemblear, houve a manifestação do Credor Banco Industrial e Comercial S/A que assim se manifestou: "Não concordando com o Plano Alternativo apresentado, ressalvando ainda, que não concorda com a supressão de garantias reais, sendo reservado o direito ao Banco, ora citado, de executar todas as suas garantias e devedores solidários."

Em relação a colocação do Credor BIC, o Advogado da Recuperanda assim se manifestou: "Que a mesma não guarda sentido com o Plano ora colocado em votação, visto que o mesmo não implica em supressão de garantias relativas a créditos extraconcursais."

Também o Credor BRDE que assim se manifestou: "Que os prazos iniciais de pagamento previstos no Plano Alternativo apresentado pelo BRDE como anexo a Ata da Assembleia do dia dezoito do mês de março do ano de dois mil e quatorze, serão alterados para a data base de quinze de agosto de dois mil e quatorze. Igualmente estabelece-se o prazo de quarenta e cinco dias a contar da presente data para o cumprimento das obrigações acessórias previstas no Plano, a exemplo da ratificação das garantias reais e fidejussórias dos avalistas e intervenientes hipotecantes dos títulos de créditos envolvidos."

Após, iniciaram-se os trabalhos de votação, sob a fiscalização da empresa contratada Assemblex, deste Administrador Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial e Credores e apurou-se o resultado com seguinte quórum específico:

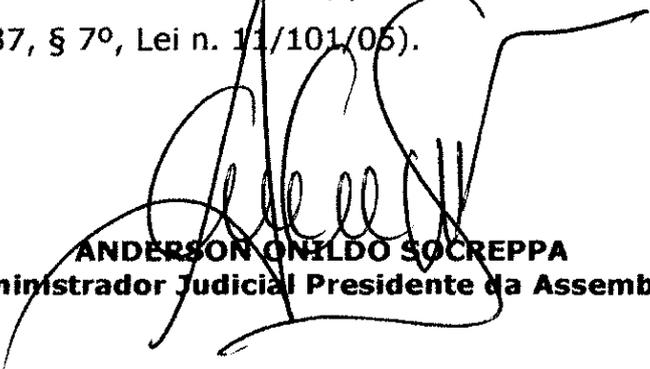
- 100% (cem por cento) da Classe Trabalhista votaram pelo SIM e 0% (zero por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 155 (cento e cinquenta e cinco) Credores votaram SIM e 0 (zero) votaram NÃO;

- 72,94% (setenta e dois vírgula noventa e quatro por cento) da Classe Quirografária votaram pelo SIM e 27,06% (vinte e sete vírgula seis por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 23 (vinte e três) votaram SIM e 10 (dez) votaram NÃO;

- 100% (cem por cento) da Classe com Garantia Real votaram pelo SIM e 0% (zero por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 01 (um) votou SIM e 0 (zero) votou NÃO.

Desta forma, a rigor do artigo 45 da Lei n. 11.101/05, que trata sobre o quórum específico para deliberações da matéria sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão que os Credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial.

Esta Ata foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelas Recuperandas e Devedoras e ainda, por dois membros de cada classe votante (art. 37, § 7º, Lei n. 11/101/05).



ANDERSON ONILDO SOCREPPA
Administrador Judicial Presidente da Assembleia

Paola Ortiz Pereira
Drª PAOLA ORTIZ PEREIRA
Secretária do Ato

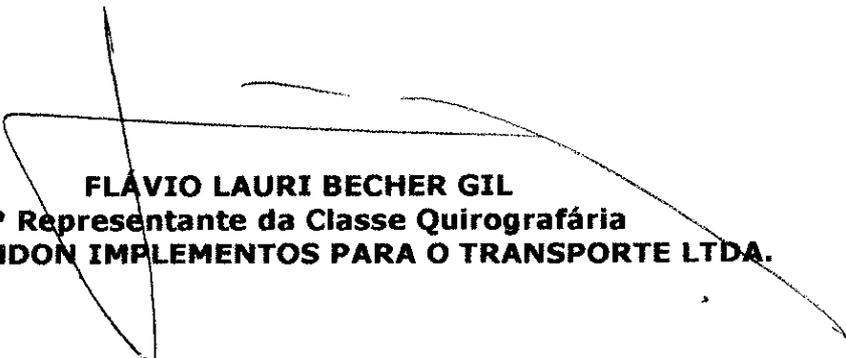


Dr. FELIPE LOLLATO
Procurador da Devedora



Dr. SERGIO DALMINA
1º Representante da Classe Trabalhista

Maria Luisa Altoé Niewegowski
Drª MARIA LUISA ALTOÉ NIEWEGLOWSKI
2º Representante da Classe Trabalhista



FLAVIO LAURI BECHER GIL
1º Representante da Classe Quirografária
Credor RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA.



Drª ANA CAROLINA VIEIRA DEMENECK
2º Representante da Classe Quirografária
Credor BRADESCO



Dr. LUIS FELIPE MARTINS ECHEVERRIA
1º Representante da Classe com Garantia Real

2º Representante da Classe com Garantia Real



LEANDRO BARROSO
DR. BARROSO

